



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS

RESOLUÇÃO NORMATIVA CCAE/UFES Nº 029, DE 24 DE JUNHO DE 2022

Estabelece o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Genética e Melhoramento do Centro de Ciências Agrárias e Engenharias (CCAe) da Universidade Federal do Espírito Santo (Ufes).

O CONSELHO DEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS, no uso das suas atribuições legais e estatutárias e,

CONSIDERANDO a Resolução nº 3, de 28 de janeiro de 2022, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), que aprovou o Regulamento Geral da Pós-Graduação da Ufes;

CONSIDERANDO o que consta no Documento avulso nº 23068.069629/2022-17 – da Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Genética e Melhoramento – CCAe;

CONSIDERANDO, ainda, a homologação aprovada pela Plenária, por unanimidade, na Sessão Ordinária do dia 24 de junho de 2022;

RESOLVE:

TÍTULO I

INTRODUÇÃO GERAL

Art. 1º Este Regimento estabelece as atribuições, responsabilidades e normas específicas inerentes as atividades do Programa de Pós-Graduação em Genética e Melhoramento (PPGGM), em nível de Mestrado e Doutorado, em conjugação com Estatuto e Regimento Geral da Ufes, Regulamento Geral da Pós-Graduação da Ufes (Resolução/CEPE/UFES/Nº 3, de 28 de janeiro de 2022) e demais dispositivos legais.

TÍTULO II

DA CARACTERIZAÇÃO, FINS E OBJETIVOS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GENÉTICA E MELHORAMENTO

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação em Genética e Melhoramento, mediante conjugação de esforços aplicados ao ensino e pesquisa, visa:

I - formar Mestres e Doutores nas diversas áreas de pesquisa das Ciências Agrárias - Genética e



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS

Melhoramento;

II - formar docentes para o magistério superior, a fim de atender a expansão quantitativa e qualitativa do ensino nos diversos campos das Ciências Agrárias - Genética e Melhoramento;

III - apoiar a pesquisa e promover a formação de pesquisadores nas diversas áreas das Ciências Agrárias - Genética e Melhoramento.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO-ACADÊMICO

CAPÍTULO I

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º A administração do Programa de Pós-Graduação em Genética e Melhoramento obedecerá ao disposto nos artigos pertinentes do Regulamento Geral da Pós-Graduação da Ufes, conforme legislação em vigor.

CAPÍTULO II

DO COLEGIADO E DA COORDENAÇÃO

Art. 4º O órgão de deliberação dos assuntos referentes ao ensino e pesquisa no Programa de Pós-Graduação em Genética e Melhoramento é o Colegiado Acadêmico do Programa.

§ 1º O Colegiado Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Genética e Melhoramento será composto por todos os seus docentes permanentes, e por um representante estudantil regularmente matriculado no Programa, respeitada a legislação em vigor.

§ 2º O Colegiado Acadêmico do Programa será presidido pelo Coordenador Geral e, na sua ausência, pelo Coordenador Adjunto do Programa de Pós-Graduação em Genética e Melhoramento.

Art. 5º Cabe ao Colegiado Acadêmico, entre outros encargos:

I - aprovar o plano anual de atividades do Programa de Pós-Graduação em Genética e Melhoramento e o respectivo plano orçamentário;

II - eleger a Comissão Coordenadora, entre os professores permanentes, que será composta pelo Coordenador Geral, pelo Coordenador Adjunto, mais 3 (três) professores, sendo 1 (um) de cada uma das linhas de pesquisa do Programa, os quais serão eleitos em reunião de cada linha por seus pares, respectivamente; além de 1 (um) representante discente eleito por seus pares;

III - apreciar a indicação dos docentes que irão compor as Comissões Examinadoras das defesas



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS

de Dissertações e Teses;

IV - eleger e encaminhar os nomes do Coordenador Geral e do Coordenador Adjunto para homologação pelo Conselho Departamental do Centro de Ciências Agrárias e Engenharias, ao qual o programa esta vinculado;

V - fixar normas e critérios para seleção de candidatos ao Mestrado e Doutorado;

VI - deliberar sobre os casos omissos deste Regulamento.

Parágrafo único. A duração do mandato dos membros da Comissão Coordenadora será de 2 (dois) anos, podendo ser renovado.

Art. 6º A responsabilidade pela administração, planejamento e avaliação do Programa de Pós-Graduação em Genética e Melhoramento é do Coordenador Geral.

Parágrafo único. Compete ao Coordenador-Adjunto auxiliar o Coordenador no exercício de suas tarefas e substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

Art. 7º Cabe ao Coordenador Geral, entre outros encargos, os estabelecidos no Art. 16 da Resolução nº 03/2022-CEPE e:

I - elaborar e submeter a aprovação do Colegiado Acadêmico o plano anual de atividades e respectivo plano orçamentário;

II - supervisionar a execução dos programas de ensino, pesquisa e orientação de alunos;

III - propor a relação de docentes a serem convidados a colaborar no ensino e pesquisa do Programa de Pós-Graduação em Genética e Melhoramento;

IV - propor recursos humanos e materiais capazes de suprir as necessidades do programa;

V - viabilizar e submeter à aprovação do Colegiado Acadêmico as propostas de intercâmbio e de visitas que envolvam os docentes associados e outros eventualmente disponíveis;

VI - coordenar a captação de recursos para o programa;

VII - coordenar as comissões do programa.

Art. 8º Cabe à Comissão Coordenadora, entre outros encargos:

I - fixar normas e critérios para seleção de candidatos ao Mestrado e Doutorado, e formar a Comissão Examinadora;

II - aprovar as propostas de inclusão ou exclusão de docentes visitantes para ministrar disciplinas;

III - aprovar a ementa, o programa e o número de créditos de cada disciplina, assim como as demais atividades acadêmicas;

IV - avaliar o credenciamento e descredenciamento de professores;

V - auxiliar o Coordenador Geral e Adjunto no exercício de suas tarefas e substituí-los em suas ausências e impedimentos.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-CIENTÍFICA

CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 9º O currículo do Programa de Pós-Graduação em Genética e Melhoramento compreenderá:

I - disciplinas obrigatórias e optativas;

II - seminário;

III - Dissertação para o Mestrado e Tese para o Doutorado.

Art. 10. As disciplinas serão divididas em obrigatórias e optativas.

§ 1º Os programas das disciplinas serão de responsabilidade dos respectivos docentes, obedecida a ementa aprovada pela Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Genética e Melhoramento.

§ 2º As disciplinas poderão ser ministradas por Doutores não pertencentes ao quadro do Programa de Pós-Graduação em Genética e Melhoramento, desde que aprovados pelo Colegiado Acadêmico.

§ 3º Há obrigatoriedade dos discentes atenderem disciplina na área de Estatística (PPGM- 1012 - Estatística Computacional), outra na área de Genética (PGGM-1001 - Genética Avançada), e outra na área de Melhoramento (PGGM-1003 - Melhoramento de Plantas).

Art. 11. Para fins de atribuição de créditos às disciplinas, cada 15 (quinze) horas de aulas teóricas e no mínimo de 30 (trinta) horas de aulas práticas de campo ou laboratório equivalem a um crédito.

Art. 12. Os alunos poderão realizar atividades em outros Programas de Pós-Graduação **stricto sensu** credenciados a CAPES, desde que devidamente autorizados pelo orientador e pela Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Genética e Melhoramento, com solicitação prévia de 30 (trinta) dias a esta comissão, atendendo as regras da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG/Ufes).

Parágrafo único. Os créditos obtidos nessas atividades não poderão ultrapassar aos critérios estabelecidos pela PRPPG. E a ementa da disciplina a ser cursada deve ser inédita no mínimo em 75% (setenta e cinco por cento) do conteúdo abordado nas disciplinas do programa.

Art. 13. Para aceitação das disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-Graduação, o candidato deverá apresentar requerimento para cada disciplina, devidamente instruído e dentro dos prazos pré-estabelecidos no calendário escolar vigente.

§ 1º Ao requerimento deverão ser anexados os programas e o comprovante de aprovação de



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS

cada disciplina, acompanhado das normas que regulamentam o sistema de avaliação.

§ 2º Caso a Instituição não possua regulamentação específica para avaliação, será utilizada a equivalência constante no Art. 38.

§ 3º Será obedecida equivalência de créditos, conforme o Art. 11 do presente regimento.

§ 4º Não serão aceitos créditos ou estudos em disciplinas de cursos **lato sensu** e em desacordo com o parágrafo único do Art. 12 desta Resolução.

Art. 14. A atividade Seminário deverá ser cumprida com duas apresentações (seminário de tema livre e seminário de conclusão do curso), e presença nos 2 (dois) primeiros semestres do curso de Mestrado e Doutorado.

Art. 15. O número mínimo de créditos exigidos para integralização do currículo do PPGGM será de 24 (vinte e quatro) para o Mestrado, e 48 para o Doutorado. Sendo que para o aproveitamento de créditos de Mestrado para Doutorado serão aceitas apenas as disciplinas com conceitos acima de 7,50. E, no caso das disciplinas obrigatórias, cursadas no Mestrado, com conceitos de 7,50 e menores deverão ser cursadas novamente no Doutorado e não contarão para os 48 (quarenta e oito) créditos necessários.

Art. 16. A Dissertação de Mestrado ou a Tese de Doutorado representarão os resultados obtidos em trabalho de pesquisa desenvolvido em uma das linhas de pesquisa, ou associação entre elas, do Programa de Pós-Graduação em Genética e Melhoramento.

Art. 17. O Colegiado Acadêmico do Programa deliberará sobre a criação de novas linhas de pesquisa, bem como a eventual transformação ou extinção das já existentes, respeitada a legislação vigente.

Art. 18. O estudante de Doutorado deverá se submeter ao exame de qualificação depois de cumpridos os 48 (quarenta e oito) créditos exigidos e antes da Defesa de Tese.

CAPÍTULO II

DO CORPO DOCENTE E DOS ORIENTADORES

Art. 19. O corpo docente permanente e colaborador do Programa de Pós-Graduação em Genética e Melhoramento serão constituídos por professores com titulação mínima de Doutor com formação e atuação na área do programa.

Art. 20. A aprovação do corpo docente será feita pelo Colegiado Acadêmico do Programa, obedecendo ao disposto no Regulamento Geral da Pós-Graduação da Ufes.

Art. 21. O aconselhamento didático-pedagógico do estudante será exercido por uma comissão orientadora, aprovada pelo Colegiado Acadêmico do Programa.

Parágrafo único. A comissão orientadora será formada pelo orientador e coorientadores.

Art. 22. Cabe, especificamente, ao Orientador:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS

- I - organizar o plano de estudo do estudante;
- II - orientar a pesquisa do estudante;
- III - promover reuniões do estudante com a comissão orientadora;
- IV - aprovar o requerimento de renovação de matrícula, no início de cada período letivo, bem como os pedidos de substituição, cancelamento e inscrição em disciplinas e de trancamento de matrícula;
- V - prestar assistência ao estudante, com relação a processos e normas acadêmicas em vigor;
- VI - presidir a Banca de Defesa de Dissertação ou a Banca de Defesa de Tese;
- VII - propor os coorientadores e solicitar a aprovação destes.

Art. 23. O orientador indicado, no caso de aceitar a incumbência, deverá encaminhar à Comissão Coordenadora do Programa a anuência do encargo.

Parágrafo único. O aluno poderá, até o segundo semestre letivo, solicitar mudança de orientador, mediante justificativa encaminhada à Comissão Coordenadora do Programa, que decidirá sobre a solicitação.

Art. 24. Nos moldes do Regulamento Geral da Pós-Graduação da Ufes, docentes de outros Programas de Pós-Graduação ou Doutores de Instituições diversas poderão participar como coorientadores, mediante aprovação da Comissão Coordenadora do Programa.

Art. 25. O credenciamento e descredenciamento de docentes no Programa de Pós-Graduação em Genética e Melhoramento serão aprovados pelo Colegiado Acadêmico do Programa, respeitando as regras em vigor.

Parágrafo único. Todo docente que não desenvolver atividade de orientação e/ou não oferecer disciplina, durante um período de 18 (dezoito) meses, deixará de ser docente do Programa de Pós-Graduação em Genética e Melhoramento, respeitando as possibilidades especificadas em Lei.

CAPÍTULO III

DAS VAGAS

Art. 26. O número de vagas por docente será estabelecido, a cada semestre, pela Comissão Coordenadora e apreciado pelo Colegiado Acadêmico do Programa, em função da disponibilidade dos professores orientadores e outras questões que possibilitem o adequado desenvolvimento e qualidade do programa.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS

CAPÍTULO IV
DA SELEÇÃO E DA ADMISSÃO

Art. 27. A admissão ao Mestrado ou Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Genética e Melhoramento será feita mediante:

- I - análise do **currículum vitae**, modelo Lattes-CNPq, do candidato, devidamente comprovado;
- II - histórico escolar de graduação plena para os candidatos ao Mestrado e histórico escolar de Mestrado **stricto sensu** para os candidatos ao Doutorado.

§ 1º Caberá à Comissão Coordenadora elaborar as normas de seleção e ao Colegiado Acadêmico do Programa homologar as normas específicas para seleção, detalhando-as nos editais específicos.

CAPÍTULO V
DA MATRÍCULA

Art. 28. A matrícula do candidato aprovado no exame de seleção obedecerá aos critérios estabelecidos nas Normas Gerais de Pós-Graduação da Ufes, acrescidos dos constantes do presente Regimento.

Art. 29. Todas as atividades acadêmicas do aluno junto ao Programa de Pós-Graduação em Genética e Melhoramento devem ser realizadas com anuência de seu orientador e do coordenador do Programa.

§ 1º O aluno poderá solicitar acréscimo ou substituição de disciplinas, observada a disponibilidade de vagas.

§ 2º O aluno poderá solicitar o cancelamento da inscrição em uma ou mais disciplinas, que só deverá ser concedido uma única vez para cada disciplina, em data a ser definida pelo calendário do Programa de Pós-Graduação em Genética e Melhoramento, desde que seja solicitada antes de 25% (vinte e cinco por cento) de seu conteúdo ministrado.

Art. 30. Em cada período letivo, na época fixada pelo Colegiado Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Genética e Melhoramento, o aluno deverá requerer junto à Secretaria do Programa a renovação de sua matrícula.

Art. 31. A não renovação de matrícula na época estabelecida pelo Programa de Pós-Graduação em Genética e Melhoramento implicará abandono do Programa e desligamento automático se, nos 30 (trinta) dias subsequentes ao último dia de renovação de matrícula, o discente não requerer junto ao Programa de Pós-Graduação em Genética e Melhoramento seu afastamento especial, que será válido para o período letivo respectivo e concedido apenas uma vez.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS

CAPÍTULO VI DO ANO ACADÊMICO

Art. 32. O ano acadêmico compreenderá dois períodos letivos regulares e, eventualmente, período letivo extraordinário.

§ 1º Cada período letivo regular terá a duração de 15 (quinze) semanas.

§ 2º Os períodos letivos poderão dividir-se em sub-períodos para atender a programação das atividades.

CAPÍTULO VII DA DURAÇÃO DO CURSO

Art. 33. As disciplinas previstas para o Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Genética e Melhoramento deverão ser integralizadas no prazo máximo de 18 (dezoito) meses e, para o Doutorado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 34. O aluno deverá defender a Dissertação de Mestrado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses e defender a Tese de Doutorado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses.

CAPÍTULO VIII DA FREQUÊNCIA E DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO

Art. 35. Será condição necessária para aprovação e obtenção dos créditos em cada disciplina e/ou atividade em que o aluno estiver matriculado, a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária correspondente.

Art. 36. O aproveitamento em cada disciplina será avaliado por meio de provas, exames, trabalhos e/ou projetos, bem como pela participação e interesse demonstrado pelo aluno, conforme o plano de ensino aprovado pela Comissão Coordenadora do Programa, sendo o grau final expresso em valores numéricos distribuídos numa escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez).

§ 1º Será considerado aprovado o aluno que, em cada disciplina ou atividade, obtiver grau igual ou superior a 6,0 (seis).

§ 2º O aluno que obtiver grau inferior a 6,0 (seis) em qualquer disciplina deverá repeti-la atribuindo-se como resultado o nível obtido posteriormente.

§ 3º Nas disciplinas ou atividades que não conferem créditos, a avaliação será por meio dos seguintes conceitos: SATISFATÓRIO (S) ou NÃO SATISFATÓRIO (NS), sem o valor numérico equivalente. O aluno que acumular 2 (dois) conceitos NÃO SATISFATÓRIO será desligado



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS

automaticamente do Programa.

Art. 37. Além dos graus e conceitos especificados no Art. 36 poderá ser atribuído, em caráter excepcional e plenamente justificado, um grau INCOMPLETO (I).

§ 1º O INCOMPLETO poderá ser solicitado pelo aluno que deixar de completar, por motivo justificado e comprovado, uma pequena parte do total de trabalhos ou provas exigidas, e será concedido a critério do professor da disciplina.

§ 2º Cumpridas as tarefas ou atividades estipuladas pelo professor da disciplina, o INCOMPLETO será substituído por uma das notas ou conceitos referidos no Art. 36, desde que essas tenham sido cumpridas em prazo máximo fixado pelo calendário do Programa de Pós-Graduação em Genética e Melhoramento.

Art. 38. Disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-Graduação, uma vez aprovadas pela Comissão Coordenadora do Programa, contarão créditos e receberão o conceito T (Transferidas), respeitando as regras vigentes.

Parágrafo Único. O aceite da transferência de créditos deverá ser de acordo com o exigido no Art. 12.

Art. 39. O candidato que, com a anuência de seu orientador, requerer cancelamento de matrícula em uma disciplina, enquanto não houver cumprido 1/3 (um terço) de sua carga horária, não terá a referida disciplina incluída no seu histórico escolar.

Art. 40. Ao término de cada período letivo será calculado o coeficiente de rendimento (CR) do aluno, tomando como peso o número de créditos das disciplinas, atribuindo-se aos conceitos os valores:

I - de 9,0 a 10,0 igual a 3;

II - de 7,5 a inferior a 9,0 igual a 2;

III - de 6,0 a inferior a 7,5 igual a 1;

IV - inferior a 6,0 igual a 0.

Exemplifica-se:

Cálculo do CR				
Disciplinas	Créditos	Conceitos	Valores	Pontos
PPGGM 001	4	9,5	3	12
PPGGM 003	3	7,8	2	6
PPGGM 002	4	6,2	1	4
PPGGM 004	4	5,5	0	0
Soma	15	--	--	22

$$\text{CR} = 22 + 15 = 1,4$$

§ 1º O resultado do CR será aproximado até a primeira casa decimal.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS

§ 2º Disciplinas as quais tenham sido atribuídos conceitos I, S, NS ou T não serão consideradas no cômputo CR.

§ 3º O valor 0 (zero) será computado no cálculo do CR.

CAPÍTULO IX
DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 41. Como parte dos requisitos para a obtenção do título de Doutor, os alunos de Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Genética e Melhoramento deverão submeter-se a um exame de qualificação.

§ 1º Na defesa de qualificação a comissão examinadora deverá ser composta por no mínimo 3 (três) membros. Além do orientador, 1 (um) examinador externo ao quadro docente do Programa de Pós-Graduação em Genética e Melhoramento e à Ufes e 1 (um) outro examinador livre escolha, desde que seja externo ao projeto. Observando que a cada membro interno deve estar participando um membro externo ao Programa.

§ 2º Caberá a Comissão Coordenadora elaborar outras normas específicas como de apresentação, prazos e outros parâmetros do exame de qualificação.

CAPÍTULO X
DA DISSERTAÇÃO E DA TESE

Art. 42. A Dissertação de Mestrado e a Tese de Doutorado deverão ser obrigatoriamente um trabalho individual, revelador do domínio do tema escolhido e da capacidade de sistematização dos conhecimentos adquiridos em trabalho experimental.

Parágrafo único. Em até 6 (seis) meses para o Mestrado e 12 (doze) meses para o Doutorado, após a matrícula, o aluno e o orientador deverão apresentar e discutir o plano de Dissertação e Tese com a Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Genética e Melhoramento.

Art. 43. Elaborada a Dissertação ou a Tese, compete ao professor orientador requerer a Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Genética e Melhoramento a formação de uma Comissão Examinadora.

§ 1º Na defesa das Dissertações de Mestrado deverá fazer parte da Comissão Examinadora, além do orientador, 1 (um) examinador externo ao quadro docente do Programa de Pós-Graduação em Genética e Melhoramento e à Ufes e 1 (um) outro examinador livre escolha, desde que seja externo ao projeto. Observando que a cada membro interno deve estar participando um membro externo ao Programa.

§ 2º Na defesa das Teses de Doutorado a Comissão Examinadora deverá ser composta por no



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS

mínimo 5 (cinco) membros. Além do orientador, pelo menos 2 (dois) membros da composição mínima da banca devem ser externos ao Programa de Pós-Graduação em Genética e Melhoramento e à Ufes, e pelo menos um deles deve estar vinculado a um Programa. Observando que a cada membro interno deve estar participando um membro externo ao Programa e o coorientador não conta para a composição mínima da banca.

§ 3º A composição da Comissão Examinadora deverá ser proposta pelo orientador, devendo ser submetida a apreciação da Coordenação do Programa para a sua homologação.

§ 4º Os componentes da Comissão Examinadora deverão possuir, necessariamente, o título de Doutor ou qualificação equivalente reconhecida pela CAPES.

§ 5º A Comissão Examinadora será presidida pelo professor orientador.

§ 6º Cumprir as demais exigências de acordo com as regras da PRPPG/Ufes.

Art. 44. Compete à Comissão Examinadora:

I - julgar a Dissertação ou Tese apresentada pelo aluno;

II - outorgar por unanimidade um dos dois seguintes graus: 1 - Aprovado ou 2 - Reprovado. O aluno terá um prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após a defesa da Dissertação ou Tese, para apresentar a versão final corrigida com as alterações recomendadas.

Art. 45. Para o professor orientador solicitar a defesa de Dissertação para Mestrado e de Tese para Doutorado, o aluno deverá:

I - completar no mínimo 24 (vinte e quatro) créditos, para o Mestrado, e 48 (quarenta e oito) créditos, para o Doutorado, com coeficiente de rendimento acumulado igual ou superior a 2 (dois);

II - demonstrar proficiência na Língua Inglesa, para Mestrado, e Espanhol ou Francês, para o Doutorado, que devem ser obtidas até 18 (dezoito) meses após a matrícula em prova aplicada pelo Programa;

III - atender aos requisitos de Seminário;

IV - cumprir as demais exigências de acordo com os especificados neste Regimento.

CAPÍTULO XI

DAS CONDIÇÕES PARA A CONCESSÃO DO TÍTULO DE MESTRE E DOUTOR

Art. 46. Além do disposto nas Normas Gerais da Pós-Graduação da Ufes, será concedido o título de Mestre e Doutor em Genética e Melhoramento, ao aluno que satisfizer as seguintes condições:

I - obtiver o mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos para Mestre e 48 (quarenta e oito) créditos para Doutor em disciplinas e atividades;

II - ter sido aprovado na defesa pública da Dissertação para Mestrado e na de Qualificação e



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS

Tese para Doutorado.

CAPÍTULO XII
DOS ALUNOS ESPECIAIS

Art. 47. Além dos alunos selecionados para o Programa de Pós-Graduação em Genética e Melhoramento, poderão obter matrícula especial em disciplinas do Programa:

I - estudantes vinculados a Programas de Pós-Graduação de outras Instituições de Ensino Superior (IES) nacionais ou estrangeiras, cabendo ao Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Genética e Melhoramento a responsabilidade pela análise do pedido com a justificativa;

II - diplomados em qualquer curso de graduação plena que demonstrem interesse em ingressar no Programa de Pós-Graduação em Genética e Melhoramento, a critério da Coordenação do Programa;

III - bolsistas de Aperfeiçoamento, desde que envolvidos em projetos de pesquisa aprovados no âmbito da Ufes, cabendo ao orientador a responsabilidade pelo pedido/justificativa e ao coordenador do Programa de Pós-Graduação em Genética e Melhoramento, em caso de concordância, dar prosseguimento à solicitação;

IV - profissionais graduados, que demonstrem a necessidade de adquirir o conhecimento da disciplina pretendida para aplicá-lo ao ensino ou pesquisa que estejam desenvolvendo, cabendo ao chefe imediato a responsabilidade pela justificativa e pelo pedido a coordenação do Programa de Pós-Graduação em Genética e Melhoramento.

Art. 48. O candidato deverá especificar no formulário de inscrição as disciplinas que pretende cursar, bem como a justificativa do seu pedido.

Art. 49. O pedido de admissão deverá seguir os mesmos trâmites do candidato a Pós-Graduação **stricto sensu**, inclusive no que diz respeito à época de inscrição.

Art. 50. A admissão do estudante especial terá validade para um período letivo.

§ 1º A permanência na condição de estudante especial dependerá da comprovação de frequência e o não atendimento mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) acarretará o cancelamento da matrícula total.

§ 2º A concessão de nova matrícula como aluno especial estará condicionada ao desempenho acadêmico no período anterior.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS

TÍTULO V
DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

Art. 51. Além dos casos previstos no Regimento Geral da Ufes e no Regulamento Geral da Pós-Graduação da Ufes, será desligado do Programa de Pós-Graduação em Genética e Melhoramento o estudante que se enquadrar em uma ou mais das seguintes situações:

I - obtiver, no seu primeiro período letivo (considerando 08 créditos), coeficiente de rendimento igual ou inferior a 1,0 (um);

II - obtiver, no seu segundo período letivo (considerando 16 créditos), coeficiente de rendimento acumulado inferior a 1,6 (um e seis décimos);

III - obtiver, no seu terceiro período letivo (considerando 24 créditos) e nos subsequentes (mais que 24 créditos), coeficiente de rendimento acumulado inferior a 2,0 (dois);

IV - obtiver coeficiente de rendimento acumulado inferior à média ponderada quanto ao número de créditos diferentes dos especificados nas letras a, b e c;

V - obtiver reprovação em qualquer disciplina repetida;

VI - ultrapassar os prazos regimentais fixados neste Regimento;

VII - caracterizar sua desistência, pelo não cumprimento da matrícula semestral.

Art. 52. Os alunos desligados do Programa poderão reingressar no mesmo, observadas as seguintes condições:

I - deverá submeter-se a novo processo de seleção em condições de igualdade com os demais candidatos, porém não serão disponibilizadas bolsas de estudo;

II - caso seja selecionado e cumpra as demais exigências para matrícula, só poderá submeter a Comissão Coordenadora do Programa, pedido de convalidação de créditos em disciplinas cursadas em que tenha obtido, no mínimo, conceito 7,5;

III - nos casos em que o desligamento ocorrer após a aprovação do projeto de Dissertação ou Tese, o orientador deverá submeter ao Colegiado Acadêmico do Programa novo projeto, com justificativas, caso seja mantido o mesmo tema.

Art. 53. Com o objetivo de estabelecer critérios de qualidade no curso e obedecer aos prazos de titulação, os alunos serão avaliados ao fim de cada período por uma comissão estabelecida pela Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Genética e Melhoramento. Esta Comissão deverá ser constituída pelo Coordenador do Programa e pelo professor orientador. Esta Comissão deverá encaminhar ao Colegiado do Programa um parecer mantendo ou desligando o aluno do programa.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS

TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 54. Os casos omissos neste Regimento serão analisados pela Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Genética e Melhoramento, ouvido o Colegiado Acadêmico do Programa.

Art. 55. O presente Regulamento só poderá ser alterado mediante proposta apresentada pela Coordenação Geral ou membros do Colegiado Acadêmico e desde que aprovada por pelo menos 2/3 (dois terços) do Colegiado Acadêmico, assegurados os direitos dos alunos matriculados sob sua vigência.

LOUISIANE DE CARVALHO NUNES
Presidente do Conselho Departamental do CCAE/UFES



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
LOUISIANE DE CARVALHO NUNES - SIAPE 1456019
Diretor do Centro de Ciências Agrárias e Engenharias
Centro de Ciências Agrárias e Engenharias - CCAE
Em 29/06/2022 às 12:07

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:
<https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/503887?tipoArquivo=O>